
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.937, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Fixa os valores de vencimentos e salários do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, Código GEP-ANM-800, do Quadro de cargos de provimento efetivo e empregos permanentes do serviço Público Civil do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos cargos e empregos, integrantes das Categorias Funcionais do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, Código GEP-ANM-800, do Quadro de Cargos de Provimento efetivo e empregos permanentes do Serviço Público Civil do Estado do Pará, criado com fundamento na Lei nº 4621 de 18.05.76, correspondem os vencimentos e salários constantes do anexo da presente Lei.

Art. 2º - Ficam absorvidas pelos vencimentos e salários fixados no art. 1º de que trata esta Lei, as gratificações e vantagens que porventura venham sendo percebidas pelos ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo de que trata a presente Lei, salvo a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário família, periculosidade e gratificação de risco de vida e a prevista na Lei 702 de 23.11.73.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores que em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, ~~passarem a perceber~~ retribuição mensal inferior ao total do que vinham percebendo, fica assegurada a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável devendo ser absorvida progressivamente pelos reajustamentos subsequentes.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, vigorarão a partir do ato de inclusão dos cargos e empregos com seus respectivos ocupantes nas Categorias Funcionais do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, serão atendidas através de recursos orçamentários próprios do Governo do Estado bem como por outros recursos a este fim destinados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 4.892, de 26 de dezembro de 1979.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Categoria Funcional	Classe	Vencimento Cr\$
Agente de Atividades Agropecuárias		
Código GEP-ANM-801	C	7.650,00
	B	6.525,00
	A	5.400,00
Auxiliar de Saúde		
Código GEP-ANM-802	C	7.650,00
	B	6.525,00
	A	4.938,00
Agente de Saúde		
Código GEP-ANM-803	B	4.938,00
	A	3.800,00
Auxiliar de Engenharia		
Código GEP-ANM-804	C	6.525,00
	B	5.400,00
	A	5.075,00
Técnico de Laboratório	C	7.650,00
Código GEP-ANM-805	B	4.938,00
	A	3.800,00
Auxiliar Técnico de Polícia Científica	B	4.938,00
Código GEP-ANM-806	A	3.800,00

Auxiliar em Reabilitação

Código GEP-ANM-807

Área de Saúde Pública

B

5.400,00

A

4.938,00

Área de Educação

C

7.650,00

B

6.525,00

A

5.400,00

Auxiliar em Serviços de

Comunicação

Código GEP-ANM-808

C

4.200,00

B

3.900,00

A

3.800,00

Inspetor de Alunos

Código GEP-ANM-809

C

4.200,00

B

3.900,00

A

3.800,00

Técnico de Contabilidade

Código GEP-ANM-810

C

6.525,00

B

5.400,00

A

5.075,00

Agente de Saneamento

Código GEP-ANM-811

B

4.938,00

A

3.800,00

Agente de Vigilância

Sanitária

Código GEP-ANM-812

B

6.525,00

A

4.938,00

Técnico de Radioterapia

Código GEP-ANM-813

B

6.525,00

A

4.938,00

Auxiliar de Informática

Código GEP-ANM-814

Área de Saúde Pública

B

6.525,00

A

4.938,00

Área de Mercado

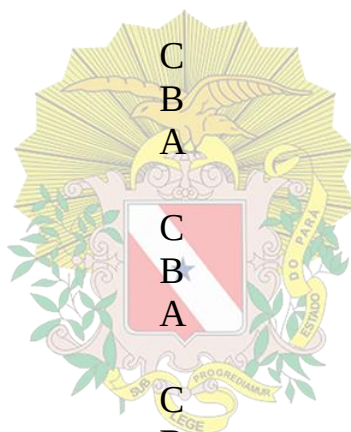
B

7.650,00

Agrícola

A

5.400,00

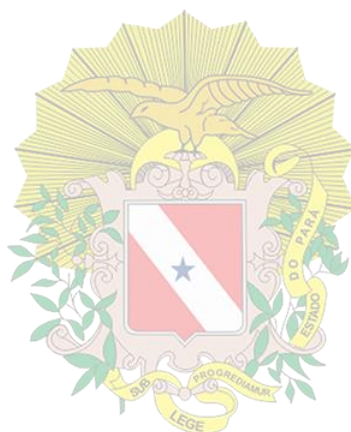


ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ

DOE Nº 24.395, 25/11/1980

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ